

Câmara Municipal de Pelotas

Gabinete do Vereador Diaroni Santos
Bancada Partido dos Trabalhadores



EMENDA À LEI ORGÂNICA

Altera a redação do Art. 165
da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º – O artigo 165 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art.165 – É assegurada :

I – a gratuidade do transporte coletivo urbano;

a).....

b).....

c) aos Policiais Militares e Civis, devidamente documentados, no transporte urbano e rural.

d) às pessoas com deficiências e seu acompanhante, quando necessário, no transportes urbano e rural.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, EM 13 de setembro de 2011.


Vereador Diaroni Santos
Partido dos Trabalhadores

Câmara Municipal de Pelotas

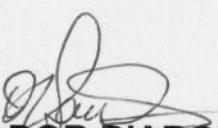
Gabinete do Vereador Diaroni Santos
Bancada Partido dos Trabalhadores



JUSTIFICATIVA

1. A presente emenda visa contemplar os policiais civis e militares pois os mesmos estão permanentemente em serviço, e por possuir fé pública e direito a porte de arma e ao se identificarem como policiais aos motoristas, possibilitam assim maior segurança aos passageiros do ônibus, também estamos contemplando na emenda os portadores de deficiência e seus acompanhantes, caso necessário, para que os mesmos tenham seus direitos que já são constituidos em outros municípios da federação, independente de sua situação sócio econômico.

SALA DE SESSÕES, EM 13 DE SETEMBRO DE 2011.



VEREADOR DIARONI SANTOS
PARTIDO DOS TRABALHADORES